



PROJETO BÁSICO Nº 005/2022

NUP nº 160223/2022

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

1.1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso V do art. 13.

2. DO OBJETO

2.1 – O Presente Projeto visa o pagamento de assinatura por 1 (um) ano do **Sistema Jusbrasil PRO CORPORATIVO** para os Procuradores Municipais da Procuradoria Geral do Município – PGM.

2.2 – As informações documentais relativos aos participantes, constam no anexo I do presente Projeto Básico.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A plataforma ajuda a conferir eficiência da atuação rotineira das funções dos Procuradores Municipais, por viabilizar celeridade na pesquisa jurídica de jurisprudências, ajudar na elaboração das peças judiciais e extrajudiciais pelos Procuradores Municipais, além disso a assinatura inclui o acompanhamento de processos e monitoramento de 01 termo de alerta nos diários oficiais, download de documentos de processos.

A necessidade de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam, nem guardam solução na lei, exclusivamente. O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas pela inobservância de deveres e obrigações, o que, por muitas vezes, pode ser decorrente de desconhecimento ou despreparo no trato com a questão das compras públicas;

3.2. DA QUANTIDADE DE ASSINATURAS

A Procuradoria Geral do Município atualmente é composta por 20 (vinte) Procuradores Municipais, que atuam diretamente com os Processos judiciais da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR sendo assim necessária a contratação de assinaturas na totalidade de Procuradores.

3.3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Pretende-se a contratação do Sistema Jusbrasil, por meio de inexigibilidade de licitação Para a contratação pretendida aplica-se a hipótese preconizada no art. 25, Inciso II, c/c art. 26, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada (e atualizações contidas no Decreto nº 94.12, de 18 de junho de 2018):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) ([Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993](#))

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Neste sentido, cumpre ressaltar que a licitação é inexigível em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público.

Resta claro que a presente contratação direta por inexigibilidade de Licitação, encontra-se respaldada no art. 25, Inciso II, art. 26, Inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

3.4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

A GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ 07.112.529/0001-46, constituída na Av Tancredo Neves, nº 1186, Ed. Catabas Center, 6º andar. Salvador, Bahia. Bairro Caminho das Árvores. CEP 41820-021 possui notório renome e reconhecimento pelas entidades que já assinam tal sistema. Além disso, a empresa prestadora do serviço possui renome na área de atuação, com anos de experiência e credibilidade no cenário jurídico. O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da assinatura para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral.

4. DO SERVIÇO/PRODUTO

A execução contratual dar-se-á por meio de fornecimento de produtos e prestação de serviços, na forma a seguir:



4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às ferramentas eletrônicas com login e senha a monousuários, bem como da informação aos usuários para utilização das ferramentas objeto do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE juntamente com o Gerente de contas o qual auxiliará tanto na implementação do plano quanto será o suporte direto à PGM;

4.2 - O acesso se dá pela conta registrada no site <https://www.jusbrasil.com.br/>, cujo email e senha são de escolha do usuário em questão. O produto traz a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos principais tribunais do país. Sendo possível, também, fazer downloads, em formato PDF, dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil. A base jurídica contempla mais de 36 milhões de jurisprudências e 20 mil modelos para download, recebe cerca de 500 fontes de dados automaticamente todos os dias e abrange 100% das legislações federais e estaduais.

4.3 - A abrangência das buscas segue a descrição a seguir:

DOU: todas as seções de 1890-2020

DJU: seções 1, 2 e 3 de 2004-2007

Consulta processual: todos os TJs, TRTs, TRFs e superiores

Legislação: 1970-2020

5. EXECUÇÃO.

5.1 – A assinatura será válida por 1 (um) ano consecutivo;

5.2 – O preço permanecerá fixo e irrevogável;

5.3 – O preço deve abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, necessárias à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicadas, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

5.4 – A contratação será formalizada pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista-PGM, por intermédio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil, conforme o Art.62 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – Além de outras obrigações eventualmente determinadas no instrumento convocatório, constituem obrigações das partes:

6.2 – CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



Lei Federal n. 8.666/93.

- e) Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 10.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

6.3 – CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitir se for de comum acordo com a unidade contratante;
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste Projeto Básico.
- c) **A Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
- d) Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexistência.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- j) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do **“Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55”**, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

7. DOS CUSTOS ESTIMADOS E DO CONTRATO

Descrição do Produto	Quantidade	Meses	Valor Total
Pagamento de assinatura por 1 (um) ano do Sistema Jusbrasil Pro Corporativo para os Procuradores Municipais da Procuradoria Geral do Município – PGM.	20	12	R\$ 5.568,00

8. FONTES DOS RECURSOS.

8.1 – Os recursos orçamentários para atender à despesa conforme abaixo:



- Programa: 04.122.0007.2013
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- Valor: 5.568,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais)
- Fonte: Recurso Próprio

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

9.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas e emitida Ordem Bancária em nome da GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, inscrita no **CNPJ 07.112.529/0001-46**, Banco Itaú, Agência 3214, Conta Corrente nº. 75267-1.

10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.4 Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá discriminar as especificações do modo idêntico aquele apresentado na proposta, endereçando-a conforme especificações abaixo:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço: **Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco**

CEP: **69.305 – 130**

10.5 Nas hipóteses previstas no item 10.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.



11.2 Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

11.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2.4 Comportar-se de modo inidôneo.

11.2.5 Cometer fraude fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

11.3.2 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

11.3.3 Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

11.3.3.1 Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 11.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.



11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

11.9 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

12.2 O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

12.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2022.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente

Andreia Aurélio Guerra

Técnica Municipal/Assessora

Aprovo:

Assinado eletronicamente

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Procuradora Geral do Município de Boa Vista

OAB 433